



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DOS**  
**DIREITOS HUMANOS**

PARECER FAVORÁVEL Nº 818/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 4944/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa apresentada pelo nobre vereador Yuri Moura, que indica ao Executivo Municipal a necessidade de edição de projeto de lei que institui o programa banco de alimentos do município de Petrópolis.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do projeto de lei e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Educação, Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Indicação Legislativa objeto do presente parecer busca indicar ao Executivo Municipal a necessidade de edição de projeto de lei que institui o programa banco de alimentos do município de Petrópolis.

O Autor justifica da Indicação Legislativa a justifica aduzindo que:

“O Brasil está entre os 10 principais países que mais desperdiçam alimentos no mundo[1]. Segundo o WFP (Programa Mundial de Alimentos) no Brasil, anualmente, nosso país descarta cerca de 41 mil toneladas de alimentos POR DIA, o que equivale a cerca de 30% do que produzimos[2].

O desperdício acontece ao longo de toda cadeia de produção, beneficiamento, transporte, comercialização e consumo dos alimentos e, portanto, em todos os lugares: na lavoura, no transporte, restaurantes, supermercados, hotéis, buffets e bares.

Quando o desperdício se transforma em lixo orgânico, ele se torna altamente tóxico para o meio ambiente. Isso pois, no processo de decomposição, o lixo orgânico produz chorume – líquido que pode contaminar águas subterrâneas – e gás metano (CH<sub>4</sub>), um dos gases responsáveis pelo efeito estufa e, conseqüentemente, pelo agravamento do aquecimento global[3]. O lixo orgânico é inclusive apontado com um dos materiais mais tóxicos para o meio ambiente nos aterros sanitários, ao lado das baterias[4].

Recentemente, tivemos exemplo de desperdício até mesmo onde ele não deveria, de forma alguma, ocorrer: na administração pública municipal. Conforme noticiou o jornal Tribuna de Petrópolis no dia 7 de março de 2021, 15

toneladas de alimentos estragados que seriam destinados à merenda escolar tiveram que ser descartados pela Prefeitura após a nova administração constatar que estavam contaminados por insetos conhecidos como “carunchos”, em provável decorrência de mau armazenamento[5].

Ao mesmo tempo que o desperdício ocorre, a fome vem aumentando em nosso país, após recuar em mais da metade em uma década. De acordo com dados divulgados em 2020 pelo IBGE, referentes ao período compreendido entre junho de 2017 e julho de 2018, e que levaram em consideração apenas moradores em domicílios permanentes – portanto, são dados inferiores à realidade, vez que desconsideram as pessoas em situação de rua –, mais de 10 milhões de brasileiros vivem em situação de insegurança alimentar grave, ou seja, passam fome[6].

O paradoxo é que o Brasil é o terceiro maior produtor de alimentos do mundo, atrás apenas da China e dos Estados Unidos[7]. Alguns especialistas preveem que até 2025 o Brasil assumirá o primeiro lugar e será o maior produtor de alimentos do mundo[8].

O Brasil da fome é também o Brasil que desperdiça e o Brasil que caminha para a liderança da produção de alimentos.

E a situação atual é ainda pior: novos estudos já apontam que a atual pandemia da Covid-19 está aumentando a pobreza no país à medida que o governo federal se recusa a fornecer novas parcelas do auxílio emergencial capazes de garantir dignidade aos milhões de brasileiros abarcados pelas taxas recordes de desemprego.[9][10]

O enfrentamento do problema da fome implica, em primeiro lugar, no reconhecimento multidimensional e intersetorial que requer intensa articulação entre as políticas econômicas e sociais de todas as esferas federativas.

No âmbito municipal, as iniciativas de Bancos Alimentares vêm sendo apontadas como uma das soluções para a fome, vez que se caracteriza como

uma forma solidária, organizada e responsável de, por um lado, aproveitar os desperdícios, em boas condições para consumo, oriundos de toda a cadeia produtiva e, por outro, auxiliar na complementação de refeições da parcela da população em situação de vulnerabilidade alimentar.

O Banco de Alimentos atua no recebimento de doações de alimentos considerados impróprios para a comercialização, mas adequados ao consumo. Os alimentos são repassados diretamente aos necessitados ou, indiretamente, a instituições da sociedade civil sem fins lucrativos que produzem e distribuem refeições gratuitamente a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Pelo exposto, considerando o atual cenário de pandemia, de agravamento da fome, e sendo extremamente necessário que este Município crie mecanismos para evitar o desperdício de alimentos, é importante que esta Casa Legislativa aprove a presente indicação e que o Poder Executivo edite projeto de lei nos moldes sugeridos.”

No Texto Constitucional está prevista a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II), in verbis.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;(…)”

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Como muito bem mencionado na justificativa, especialmente no que tange ao Município de Petrópolis, “Recentemente, tivemos exemplo de desperdício até mesmo onde ele não deveria, de forma alguma, ocorrer: na administração pública municipal. Conforme noticiou o jornal Tribuna de Petrópolis no dia 7 de março de 2021, 15 toneladas de alimentos estragados que seriam destinados à merenda escolar tiveram que ser descartados pela Prefeitura após a nova administração constatar que estavam contaminados por insetos conhecidos como “carunchos”, em provável decorrência de mau armazenamento.”

É mais que necessário que se combata ferozmente o desperdício de alimentos, devendo estes receberem espaço físico adequado para manutenção da qualidade e da condição de próprios ao consumo.

Não bastasse o já aduzido, importante se ressaltar o muito bem relatado na justificativa apresentada pelo nobre vereador: “Ao mesmo tempo que o desperdício ocorre, a fome vem aumentando em nosso país, após recuar em mais da metade em uma década. De acordo com dados divulgados em 2020 pelo IBGE, referentes ao período compreendido entre junho de 2017 e julho de 2018, e que levaram em consideração apenas moradores em domicílios permanentes – portanto, são dados inferiores à realidade, vez que desconsideram as pessoas em situação de rua –, mais de 10 milhões de brasileiros vivem em situação de insegurança alimentar grave, ou seja, passam fome.”

Não se pode ter como aceitável que pessoas vivam em situação de insegurança alimentar grave, podendo inclusive chegar à morte, quando se vive em um país que produz milhares, senão milhões de toneladas de alimentos, e inacreditavelmente desperdiça 30% (trinta por cento) de sua produção em razão de perecimento.

É público e notório que hoje no Brasil são milhões de excluídos sem acesso ao alimento em quantidade e/ou qualidade para que se mantenham, primeiramente, vivos e, quando assegurada a sobrevivência, com saúde e capacidade adequada ao desenvolvimento humano.

De fato, no âmbito municipal diversas são as iniciativas relacionados a instituição dos Bancos Alimentares, posto que as mesmas efetivamente se traduzem em uma solução plausível à questão da fome, e se caracterizam como uma forma solidária, organizada e responsável de se dar o devido aproveitamento aos alimentos, evitando desperdícios, garantindo boas condições para consumo e assim auxiliando na complementação de refeições da parcela da população em situação de vulnerabilidade alimentar.

Por fim, na forma como apresentada a Indicação Legislativa, o Banco de Alimento atuará no recebimento de doações de alimentos que, ainda que possam ser considerados impróprios para colocação no mercado de consumo, são adequados para utilização em alimentação imediata.

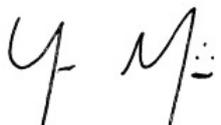
Desta feita, arrecadados os alimentos, estes serão prontamente repassados àqueles que tanto necessitam, em razão de viverem em situação de vulnerabilidade alimentar, bem como às instituições e/ou entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que produzem e distribuem refeições gratuitamente a pessoas necessitadas.

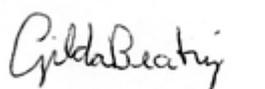
Portanto, diante da importância da presente proposta e dos benefícios que dela poderão advir, opina-se favoravelmente à tramitação da Indicação Legislativa nº 4944/2021.

### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação da Indicação Legislativa nº 4944/2021.

Sala das Comissões em 03 de Agosto de 2021

  
YURI MOURA  
Presidente

  
GILDA BEATRIZ

Vice - Presidente



DOMINGOS PROTETOR  
Vogal